

PROCESSO Nº 001/2025
Licitação Eletrônica Nº 001/2025

ESCLARECIMENTO 2

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL, e, após manifestação da Área Demandante, SEI Nº 62906425, esclarecemos:

PERGUNTA 1: ATUAL FORNECEDOR: Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

RESPOSTA 1: Quanto ao fornecedor atual, esta CPL julga a informação irrelevante para formulação da proposta. No que concerne a taxa de administração a ser aplicada no novo contrato, é SIGILOSA, conforme previsto no item 2.1 “nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 16 do Regulamento de Contratações desta AGE, e só será tornado público na fase de negociação”.

PERGUNTA 2: LEI 14.442/22 Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I. Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II. Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou III. Outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. Em observância à lei 14.442/22, Art. 3ª e seus respectivos incisos, buscamos esclarecer:

2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Em conformidade com a Lei n.º 14.422/22, Art. 3º, Inciso I, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado é correto o entendimento que será vedado a apresentação de taxa negativa? Cabe ressaltar que o presente esclarecimento não busca evidenciar o valor da taxa a ser cadastrada e sim se será cumprindo com o disposto na lei supramencionada

RESPOSTA 2.1: O item 5.1.3.2.1 do edital estabelece que “Não serão consideradas TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA, e devem ser, necessariamente, fixada em termos percentuais, com duas casas decimais após a vírgula; ”

No mencionado edital, no item 6.30, são descritos todos os critérios de julgamento das propostas.

2.2. PRAZO DE PAGAMENTO: Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação. Portanto é correto o entendimento que o repasse por parte do órgão licitante do valor à ser creditado nos cartões ocorrerá anteriormente ao crédito nos cartões dos usuários?

RESPOSTA 2.2: Sim, para o valor a ser creditado nos cartões dos funcionários. Entretanto, caso haja cobrança de taxa de administração, esta será paga no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente à prestação de serviços contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme disposto no Item 13.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 3 Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

RESPOSTA 3: Não existe nenhuma exceção para a apresentação dos documentos elencados no Edital/Termo de Referência

Pergunta 4: SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO: É correto afirmar que a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas e gerar relatórios? Este sistema atenderá às exigências do edital?

Resposta 4: Sim, para garantir eficiência na execução dos serviços apresentados no item 4.4 do Termo de Referência, transcrito abaixo:

4.4. Sistema de Gerenciamento dos Benefícios

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via web, que deverá permitir ao gestor do contrato, a ser indicado pela CONTRATANTE, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

4.4.1.1. Possibilitar ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, o acesso ao Sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pela CONTRATANTE;

4.4.1.2. Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (alimentação, refeição, recarga especial e flexíveis), inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos em único arquivo;

4.4.1.3. Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

4.4.1.4. Possibilitar a emissão de extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

4.4.1.5. Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

4.4.1.6. Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

4.4.1.7. Possibilitar o envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor e tipo de benefício;

4.4.1.8. Possibilitar a solicitação de pedidos individuais, para profissional específico e em determinado valor;

4.4.1.9. Possibilitar a exclusão, suspensão e alteração de benefício;

4.4.1.10. Para contratadas que operem com arranjo de pagamento fechado, possibilitar a consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Pergunta 5: ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA: Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

Resposta 5: A assinatura por certificado digital é válida, certificado pela ICP-Brasil.

Pergunta 6: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO: De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

Resposta 6: Só serão aceitas DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO por empresas certificadas pelo ICP-Brasil, acompanhadas da declaração contida no Anexo VI

Pergunta 7: DO CONTRATO Quando se encerra o contrato vigente e qual o prazo para assinatura do novo contrato com o novo fornecedor?

Resposta 6: Os itens 11.1 e 11.2 estabelecem todas as condições pertinentes ao novo contrato.